

Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha
Gabinete de Apoio

DRHA-EXP10UT2012*3425

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 443599

À
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

/026

2012-09-27

Assunto: "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica de Vila Nova da Barquinha ."

Por força da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio, vem esta Assembleia, enviar a V^a.s Ex^a.s a proposta de pronúncia (deliberação) da Câmara Municipal e deliberação desta Assembleia sobre a reorganização Administrativa.

A Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha deliberou, por maioria emitir pronúncia favorável no sentido de agregação das Freguesias de Vila Nova da Barquinha e Moita do Norte, a qual passará a ter a Sede no local da actual Freguesia de Moita do Norte, passando a ter a designação de Vila Nova da Barquinha, mantendo-se inalteradas as Freguesias de Atalaia, Praia do Ribatejo e Tancos

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal



Rui Monteiro Picciochi

- Anexo documentos presentes à Assembleia Municipal;
- Pronúncia da Assembleia Municipal;
- Pareceres das Assembleia de Freguesia de Praia do Ribatejo, Moita do Norte e Vila Nova da Barquinha

**REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO
CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Art.º 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

De acordo com a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, Artigo 4º, n.º 1: "A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município."

De acordo com os parâmetros de "Lugar Urbano" definidos no Art.º 5º da referida Lei (população igual ou superior a 2000 hab.) e o respectivo Anexo II, Vila Nova da Barquinha não possui nenhum lugar urbano.

Verificamos assim, que de acordo com os critérios da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, há necessidade de agregação de freguesias a que corresponda uma redução de 25% das freguesias. No caso de Vila Nova da Barquinha terá de se reduzir uma freguesia.

A Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 24/05/012 uma proposta de Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Nova da Barquinha, onde se reduz uma freguesia, pela aglutinação das freguesias de Moita do Norte e Vila Nova da Barquinha.

A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade, remeter a proposta para pronúncia da Assembleia Municipal conforme art.º n.º 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

Assim, de acordo com o n.º 5 do art.º 11º a Assembleia Municipal delibera que:

- a) Não há freguesias consideradas como situadas em lugares urbanos no concelho de Vila Nova de Barquinha;
- b) O Concelho de Vila Nova da Barquinha possui 5 freguesias: Atalaia, Moita do Norte, Vila Nova da Barquinha, Tancos e Praia do Ribatejo. Apesar de não se poderem considerar lugares urbanos no concelho, na sua estrutura urbana identificam-se aglomerados de características marcadamente urbanas tais como Atalaia, Moita do Norte e Vila Nova da Barquinha;
- c) As freguesias com características marcadamente urbanas são três: freguesia de Atalaia com área de 14,31Km² e 1.692 habitantes, freguesia de Moita do Norte com a área de 6,77Km² e 2.089 habitantes e freguesia de Vila

Nova da Barquinha com a área de 4,21Km² e uma população de 1599 habitantes, sendo que as duas últimas formam um contínuo urbano.

Após reorganização administrativa o Concelho de Vila Nova da Barquinha fica com 4 freguesias: Atalaia, Vila Nova da Barquinha, Tancos e Praia do Ribatejo.

A freguesia resultante da fusão de Moita do Norte com Vila Nova da Barquinha é designada por freguesia de Vila Nova da Barquinha e tem a área de 10,98Km² e 3.688 habitantes (censo 2011) e os seus limites são os limites fixados pelas freguesias que lhe deram origem.

- e) A sede da Freguesia é em Moita do Norte;
- f) Considera-se a justificação apresentada pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Em anexo encontram-se delimitadas territorialmente as freguesias de Moita do Norte e Vila Nova da Barquinha e a freguesia resultante da fusão das duas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
VILA NOVA BARQUINHA

Entrada N.º 34

Em 5/6 /2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

DE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

PARA: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

NOSSA COMUNICAÇÃO N.º 01/AMVNB/2012 DATA: 02/06/2012

ASSUNTO: Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Nova da Barquinha

Ex.mo Sr.

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha

Junto envio:

1- PROPOSTA DE PARECER N.º 01/2012 desta Assembleia de Freguesia, composta por folha de rosto e duas folhas com a respectiva fundamentação.

2- ANEXO, entregue no início da Sessão Ordinária, desta Assembleia de Freguesia, realizada no passado dia 01 de Junho de 2012.

3- EDITAL N.º 3/2012 desta Assembleia de Freguesia

Serve a presente para dar cumprimento ao n.º 4 do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

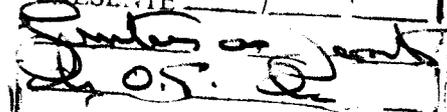
Com os meus cumprimentos pessoais,

Presidente da Assembleia de Freguesia


(César Augusto da Silva Barros Cardigos)

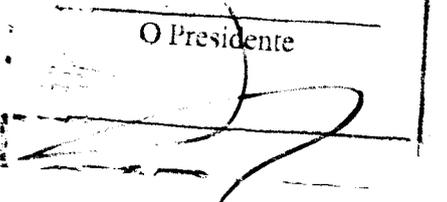
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE



05/06/2012

O Presidente







ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

DE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PARA: ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PROPOSTA DE PARECER N.º 01/2012

DATA: 20/05/2012

ASSUNTO: Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Nova da Barquinha

AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA E DE MOITA DO NORTE.

Fundamentação: encontra-se nas duas folhas juntas a esta e que fazem parte da documentação da sessão de 1 de Junho de 2012.

Propõe-se para sede: Vila Nova da Barquinha

Propõe-se como denominação: Freguesia de Vila Nova da Barquinha

AUTOR: Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Barquinha

DELIBERAÇÃO: APROVADA

votos :

Contra- CDU

Abstenção- 0

A favor- PS, PSD



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Fundamentação:

De acordo com o n.º 1 do Artigo 4º da Lei n.º 48/XII - A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respectivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do mesmo Artigo, o município de Vila Nova da Barquinha ficou classificado com o Nível 3.

De acordo com as alíneas a); b) e iii da c) do Artigo 8º da citada Lei
(Orientações para a Reorganização Administrativa)

- a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais;
- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;
- c)
 - i)...
 - ii)...
 - iii) Nos municípios de Nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Existindo três (3) Freguesias com indicação de terem que se agregar: Vila Nova da Barquinha; Moita do Norte e Tancos, sendo uma delas a que tenho a honra de presidir à sua Assembleia e perante os variados cenários possíveis:

- 1- Vila Nova da Barquinha + Moita do Norte + Tancos
- 2- Vila Nova da Barquinha + Moita do Norte + Atalaia
- 3- Moita do Norte + Atalaia
- 4- Vila Nova da Barquinha + Moita do Norte



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

em conformidade com os princípios e os parâmetros definidos na presente Lei, bem como pela forma de vida existente entre as populações seja pelas migrações diárias das pessoas as quais se deslocam tanto de Moita do Norte como de Tancos até Vila Nova da Barquinha e aqui encontram uma maior concentração de equipamentos colectivos, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade bem como por razões de natureza histórica, cultural, social ou outras.

A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais.

Pelo exposto tudo se conjuga para a criação de uma freguesia como referido no cenário 1, no entanto aproveitando a janela aberta pela alínea c) do n.º 1 do Artigo 6º da citada Lei (Parâmetros de agregação) proponho que a freguesia de Tancos se mantenha tal como está e sejam agregadas as freguesias referidas no cenário 4- Vila Nova da Barquinha + Moita do Norte, prevendo desde já que futuramente as mesmas se venham a desagregar e tudo volte a ser como é hoje, não só no nosso Concelho bem como por todo Portugal, não sendo de estranhar que eventualmente possam aparecer mais Freguesias do que as existentes actualmente.

Como denominação proponho: Freguesia de Vila Nova da Barquinha;
Como sede proponho: Vila Nova da Barquinha.

O PROPONENTE

(César Augusto da Silva Barros Cardigos)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

EDITAL

N.º 03 /2012

César Augusto da Silva Barros Cardigos, Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, do Concelho de Vila Nova da Barquinha, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 94º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 JAN;

Torna Público que, na sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada no passado dia 1 de Junho de 2012:

ASSUNTO: Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Nova da Barquinha	
PROPOSTA DE PARECER N.º 01/2012	DATA: 20/05/2012
AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA E DE MOITA DO NORTE. Propõe-se para sede: Vila Nova da Barquinha Propõe-se como denominação: Freguesia de Vila Nova da Barquinha AUTOR: Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Barquinha	
DELIBERAÇÃO: APROVADA votos : Contra- CDU A favor- PS, PSD	

Vila Nova da Barquinha, aos 2 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(César Augusto da Silva Barros Cardigos)





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO

Peço a vossa atenção para a partir de agora lerem Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio em vez de Lei n.º 48/XII.

Pelo respeito por esta Assembleia bem como por com todos os fregueses desta Freguesia e em total cumprimento com o juramento por mim feito aquando da minha tomada de posse do cargo que tenho a honra de exercer, digo:

Perante a entrada em vigor da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, a qual aprova o regime jurídico da Reorganização Administrativa territorial autárquica e sendo esta freguesia uma das três designadas no Município de Vila Nova da Barquinha a uma possível agregação, venho por este meio manifestar a total discordância em relação à referida Lei, no estrito respeito democrático decidi apresentar a esta Assembleia a PROPOSTA DE PARECER que foi entregue com a documentação para esta Assembleia.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Junho de 2012

O PROPONENTE

(César Augusto da Silva Barros Cardigos)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL - DE - VILA NOVA BARQUINHA
Entrada N.º 33
Em 4 / Junho / 2012

FREGUESIA MOITA DO NORTE

PARECER

Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Nova da Barquinha

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º da Lei 22/2012, a reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respectivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 deste mesmo Artigo, o município de Vila Nova da Barquinha ficou classificado com o Nível 3.

De acordo com as alíneas a); b) e iii) da c) do Artigo 8.º da citada Lei (Orientações para a Reorganização Administrativa). M

- a) A sede do município deve ser referencialmente considerada como polo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais;
- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atracção das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

c) i) ...

ii)...

iii) Nos municípios de Nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

São as Freguesias o bode expiatório de uma causa economicista e de argumentos de extinção/agregação, que vão contra o verdadeiro conceito de proximidade e serviço às populações, contrária à realidade orçamental e actual das Freguesias.

Mas em conformidade com os princípios e os parâmetros definidos na presente Lei, e de forma a ser o poder local de proximidade a decidir o seu futuro, bem como pela forma de vida existente entre as populações, quer pela proximidade das duas Freguesias, Moita do Norte e Vila Nova da Barquinha, onde os equipamentos colectivos são comuns a ambos e se confundem com a sua geografia e limites, consideramos aceitável a proposta de deliberação emitida pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Sendo, onde se propõe a agregação da Freguesia de Moita do Norte e Freguesia de Vila Nova da Barquinha, e de acordo com a sua futura localização, justificada-se pela densidade populacional da Freguesia de Moita do Norte e pela qualidade de serviços prestados, principalmente aos idosos (Formação, Acompanhamento e serviços de voluntariado), somos concordantes. No que respeita a futura denominação, consideramos não se enquadrar num cenário razoável, por isso somos contra.

Propondo assim uma designação neutra, permitindo a valorização histórica, cultural e social, que não inferioriza ou eleva, quaisquer das duas Freguesias e considera o que está no Artigo 9º alínea 1, da Lei 22/2012, que atribui a denominação com a expressão «União das Freguesias», seguida de forma aleatória das denominações de todas as Freguesias anteriores que nela se agregam.

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Moita do Norte



Maria de Fátima Couteiro da Silva Martins

Maria de Fátima Couteiro da Silva Martins

01 de Junho de 2012

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA BARQUINHA

Este documento foi aprovado por maioria em Assembleia de Freguesia do dia 01 de Junho de 2012.

PRESENTE

[Handwritten signature]
5/6/2012
O Presidente

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL - DE - VILA NOVA BARQUINHA
Entrada n.º 37
Em 6 Junho 2012

MINUTA DE PROPOSTA

A Assembleia de Freguesia de Praia do Ribatejo, com sede na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz - nº 30, em sua reunião ordinária efetuada no dia cinco do mês de Junho do ano dois mil e doze, deliberou por proposta, que foi aprovada por unanimidade, solicitar a Vª Exª que se mantenha a definição e delimitação dos limites territoriais da Freguesia da Praia do Ribatejo atuais.

Esta proposta, teve como base o desamparo a que o executivo camarário tem demonstrado por esta Freguesia e como tal, a preocupação dos seus habitantes que haja a veicidade, por parte do mesmo executivo de alteração dos seus limites.

Crentes no esforço de Vª. Exª. na manutenção dos limites da Freguesia da Praia do Ribatejo, subscrevemo-nos.

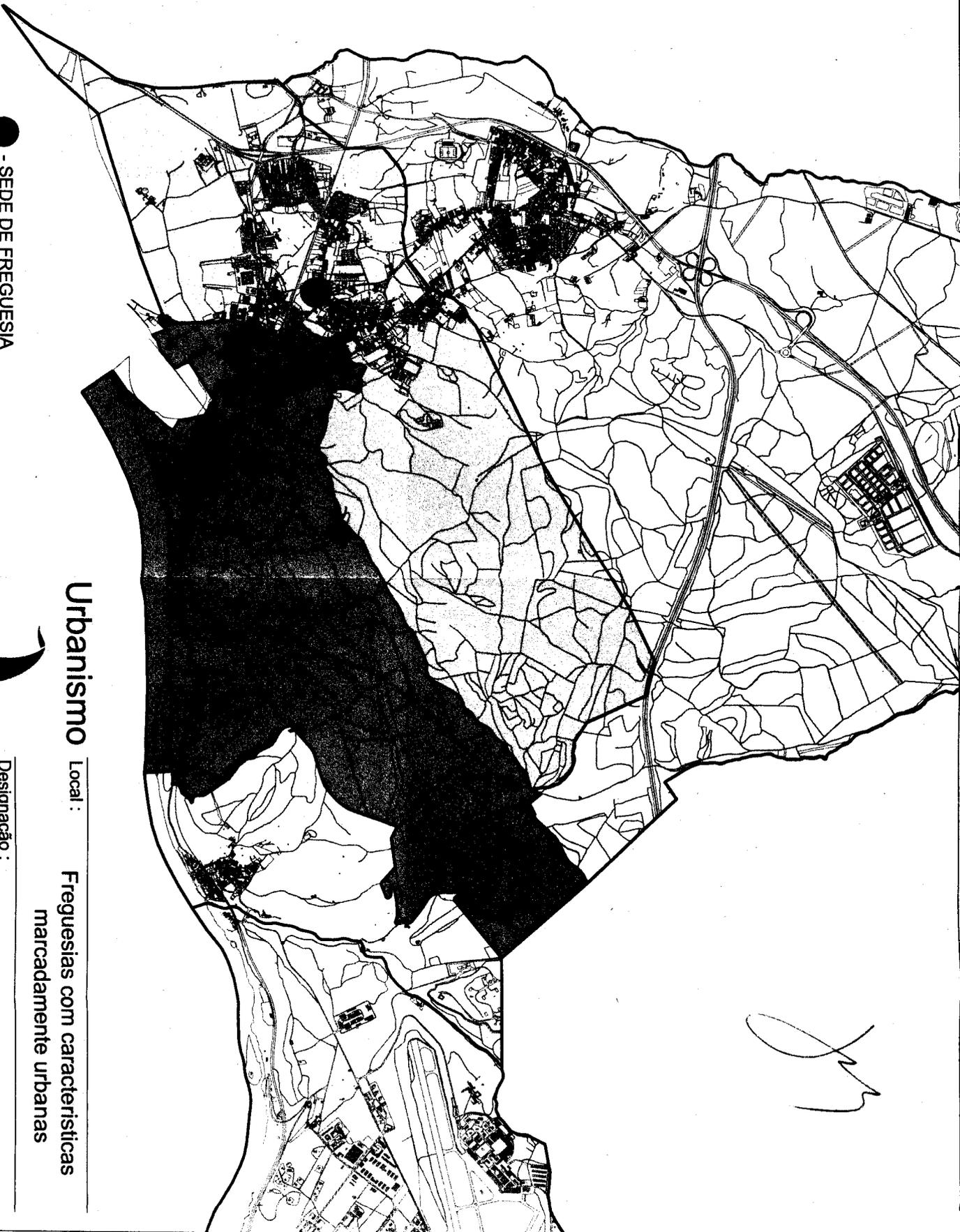
Praia do Ribatejo, 5 de Junho de 2012

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA BARQUINHA

O Presidente da Assembleia de Freguesia, PRESENTE 6/6/2012



Artur Jorge Pacheco da Costa
O Presidente



● - SEDE DE FREGUESIA

■ - FREGUESIA DE MOITA DO NORTE

■ - FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Urbanismo

Local :

Freguesias com características

marcadamente urbanas

Designação :

Técnico :

Data:

Des. Nº

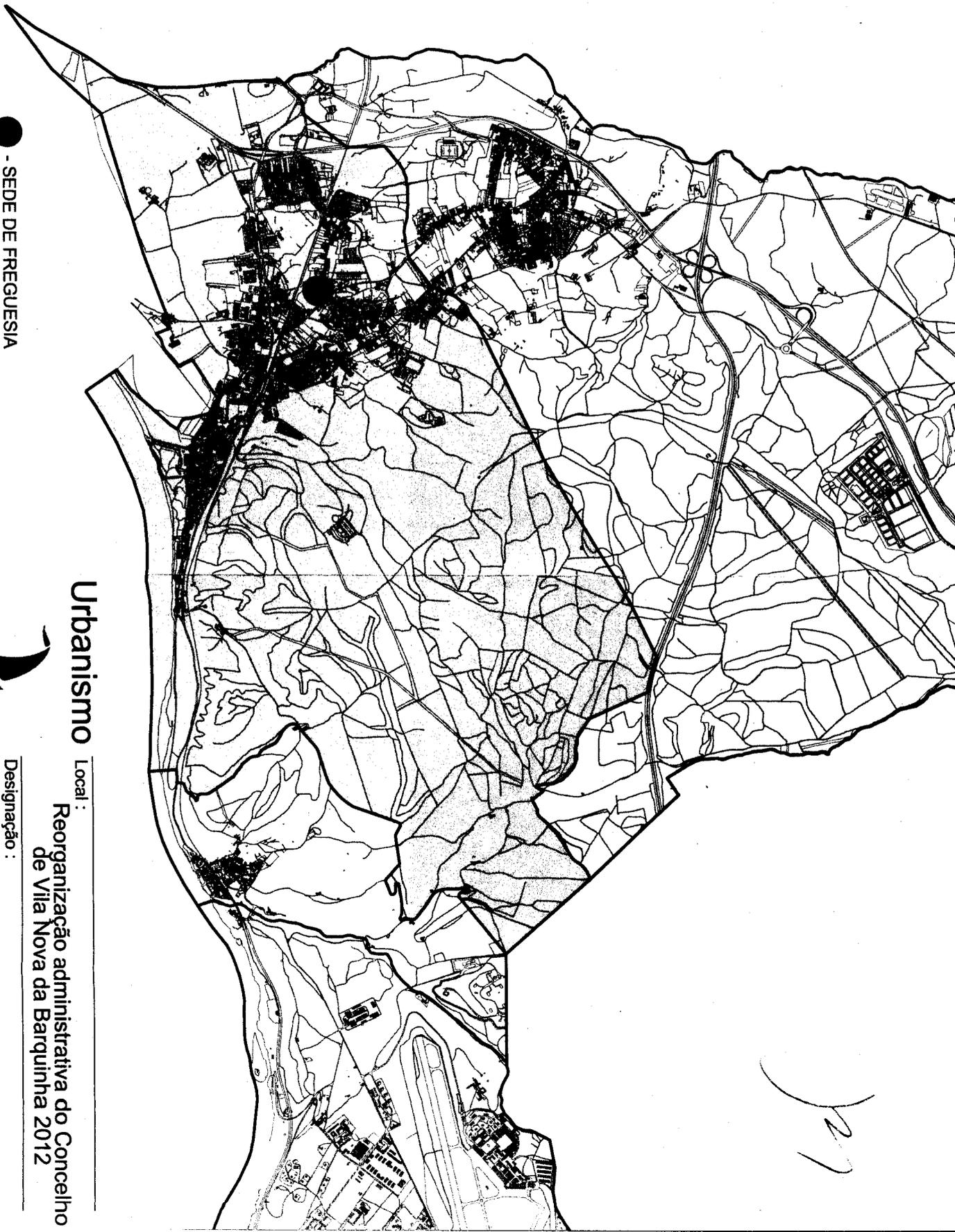

Barquinha
Município

Esc.: 1/25000

Esc.:

JUNHO
2012

Handwritten signature or initials.



● - SEDE DE FREGUESIA

- FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Urbanismo

Local :
Reorganização administrativa do Concelho
de Vila Nova da Barquinha 2012

Designação :

Técnico :

Data:

Des. Nº


Barquinha
município

Esc.: 1/25000

JUNHO
2012

127